



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

Fl. N° 23

MENSAGEM DE VETO N° 01/2019

Araçariguama (SP), 14 de janeiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunicamos à Vossa Excelência, que nos termos do art. 62, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Araçariguama, com fundamento no parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, no parecer da Secretaria Municipal de Governo e pelas razões abaixo declinadas, decidimos **VETAR** o Projeto de Lei nº 014/2018-L, que originou o Autógrafo nº 989/2018.

RAZÕES DE VETO

Por meio do projeto de lei supracitado, esta Casa de Leis alterou o parágrafo único, do art. 13, da Lei Municipal nº 799, de 05 de março de 2018, exigindo dos profissionais médicos que laborem, por meio de contrato de gestão firmado com o Município, possuam experiência profissional comprovada de no mínimo cinco anos na respectiva área de atuação registrada no Conselho Regional de Medicina.

Primeiramente, o projeto de lei padece de inconstitucionalidade formal, pois confronta disposições da Constituição do Estado de São Paulo, mormente o art. 5º, art. 47, inciso XIV e art. 144.

C M - ARAÇARIGUAMA - SP	
PROTOCOLO N° 11/2019	
EM	15 / 01 / 2019
HORA.	08:32
ASS.	(P)



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

É da competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal a iniciativa de projetos de lei que versem a celebração de parcerias do Poder Público com o Terceiro Setor.

Neste sentido, considerada a iniciativa parlamentar que culminou na edição do ato normativo em análise, é visível que o Poder Legislativo municipal invadiu a esfera de atribuições do Chefe do Poder Executivo.

Ao Poder Legislativo cabe a função de editar atos normativos de caráter geral e abstrato. Ao Executivo cabe o exercício da função de gestão administrativa, que envolve atos de planejamento, direção, organização e execução.

Atos que, na prática, representam invasão da esfera executiva pelo legislador, podem ser invalidados em sede de controle concentrado de normas, na medida em que representam quebra do equilíbrio assentado na Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos Municípios por força de seu art. 144.

Como ensinou o saudoso Mestre Hely Lopes Meirelles¹: “A Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regra para a Administração; a Prefeitura a executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante (...) todo ato do Prefeito que infringir

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 15ª. São Paulo: Malheiros. 2006. p. 708, 712.



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama
Governo de Trabalho e Amor

prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art.2º c/c o art.31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário”.

Destarte, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis de efeitos concretos, ou que equivalem, na prática, a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e independência que deve existir entre os Poderes. Essa é exatamente a hipótese verificada nos autógrafo analisado.

Por outra vertente, vai no sentido contrário ao interesse público a alteração pretendida. É fato notório, veiculado na imprensa nacional, que o Brasil possui um déficit de profissionais médicos².

Ainda que se trate de programa específico de saúde, essa dificuldade na contratação irradia para todas as especialidades. Não é demais lembrarmos a dificuldade que temos no momento de preencher vagas nos concursos públicos realizados.

Portanto, criar um critério como esse, experiência prévia de cinco anos, para que esses médicos laborem no Município de Araçariguama, ainda que por meio de contrato de gestão, dificultará o acesso e tornarão mais caros os serviços técnico-profissionais.

² <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/11/mesmo-com-edital-mais-medicos-deve-continuar-com-deficit-de-profissionais.shtml>



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

Não olvidamos que a experiência é a chave para o sucesso de profissionais, mas ao mesmo tempo, não significa que os demais não estão aptos a desenvolver o trabalho pretendido, criando uma seleção artificial e sem nenhum benefício comprovado ao Município de Araçariguama.

Por todo o exposto, com arrimo nas razões expostas no bojo desta mensagem, vetamos em sua totalidade o Projeto de Lei nº 014/2018-L, que originou o Autógrafo nº 989/2018, em virtude de sua inconstitucionalidade formal, bem como por ofender o interesse público.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossos cordiais cumprimentos.

LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA

LILI AYMAR

Prefeita de Araçariguama

Publicado e registrado no Gabinete da Prefeita, na data supra.

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA, ESTADO DE SÃO PAULO.
VEREADOR MOACYR DE GODOY NETO**